



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 10/2023
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Lei Municipal nº 5.496/2022, de 17 de agosto de 2022, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, WANDER WILSON CHAVES, no exercício de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a Lei Municipal nº 5.496/2022, de 17 de agosto de 2022, contados a partir do dia seguinte ao vencimento do contrato administrativo de permissão em 5 de março de 2023.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias dos recursos do orçamento municipal consignados na Dotação Orçamentária 02 14 04 122 0402 2.412 339045-541, Subvenções Econômicas no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art.3º. Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 5.496/2022, de 17 de agosto de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 1º de setembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 15 de fevereiro de 2023.

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Daniel Paulino de Souza
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito,
Rodoviário e Mobilidade Urbana

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 10/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo obter autorização desta honrada Casa, para que o Poder Executivo possa prorrogar o prazo de vigência da Lei Municipal nº 5.496/2022, de 17 de agosto de 2022, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

A Emenda Constitucional n. 90/2015, 15 de setembro de 2015, deu nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para incluir o transporte como direito social, juntando-se a outros direitos já consagrados e garantidos atinentes às condições ideais para a promoção básica da dignidade do cidadão brasileiro.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Sapucaí, em seu art. 192, estabelece que incumbe ao Município, respeitada a legislação federal e estadual, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação dos serviços públicos ou de utilidade pública relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal.

Com base nessas e em outras normas, o Município vem fazendo a sua obrigação e mantendo regularmente o transporte público para a sua população, tentando absorver e minimizar os impactos dos custos fixos e variáveis do sistema, não deixando se perder a necessária modicidade do valor tarifário para os usuários.

O custo do sistema de transporte público subiu sobremaneira nos últimos anos, tornando o sistema quase que inviável devido ao agravamento da situação com a Pandemia de Covid 19, a partir de março de 2020, quando, em decorrência de restrições sanitárias, a lotação dos ônibus foi reduzida. Essas restrições, embora necessárias, aceleraram a redução do número de passageiros transportados, que já vinha diminuindo gradativamente no Município. É importante constar que o número de passageiros continua baixo e dá claros sinais de estagnação.

Certamente que não é o momento de repassar a diferença de valor para a população através da majoração do valor das tarifas, considerando o atual cenário econômico vivenciado em todo o Brasil, sendo necessário e urgente o suporte do Município ao sistema de transporte público com a implementação de medidas saneadoras que possam garantir a continuidade do serviço público.

A população, a seu modo, procurou resolver o problema dentro do modal rodoviário de transporte, usando transporte por aplicativos, transporte solidário, aquisição de motocicletas, uso de bicicletas, deslocamento a pé, o que é bom para o trabalhador, mas afeta o sistema de transporte coletivo e a qualidade do trânsito urbano que passou a contar com maior número de veículos circulando em vias já sobrecarregadas e em horários de pico.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



Para não deixar o transporte público ser uma opção cara para a população e, assim, inviável, porque os custos do sistema ainda são altos e, na outra ponta, temos um número de passageiros reduzido, a Administração empregou com sucesso a Tarifa Social, que consiste na modalidade em que o passageiro paga um valor limitado e o Município complementa o valor até atingir assim o valor da Tarifa Técnica, subsidiando-se, desta forma, o cidadão-passageiro, sendo repassado à concessionária somente o valor correspondente ao número de passageiros transportados diariamente.

Esse cálculo é possível através das Planilhas IPK (Índice de Passageiro por Km) e IPKe (Índice de Passageiro por Km Equivalente) apresentadas pela permissionária, além de outras informações complementares de custos fixos e variáveis, aplicados na Planilha padrão da metodologia GEIPOT, que possibilita a aferição do valor da Tarifa Técnica, da qual se extrai o valor da Tarifa Social e o valor a ser complementado pelo Município de acordo com a sua previsão orçamentária e respectiva dotação.

Desta forma, confiantes no nobre espírito público, que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardam a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 15 de fevereiro de 2023.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal